



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho
Avenida Mato Grosso, 3370, Bloco 4E - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-314
Telefone: (34) 3225-8080 - seset@dirqs.ufu.br



PROJETO BÁSICO

Processo nº 23117.040976/2020-65

DOSÍMETROS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento individual de doses acumuladas de radiação ionizante de cada indivíduo e emissão de relatórios mensais de 8 dosímetros pessoais e 02 dosímetros padrão, da Universidade Federal de Uberlândia-UFU (Faculdade de Odontologia e Hospital Veterinário), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE DE DOSÍMETROS E VALOR:

| UASG UFU - 154043 | | | | | | |
|-------------------|---|-------------------|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL(estimado) | QUANTIDADE SEMESTRAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (6 meses) |
| 01 | Prestação de serviços para que sejam registrados as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitido os relatórios mensais de 8 Dosímetros pessoais e 02 Dosímetros padrão. Mensal - CATSER 15121 - UASG UFU - 154043 | PÇ | 10 | 60 | R\$ 14,00 | R\$ 840,00 |

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos do item está discriminado na tabela acima.

1.5. Será afastado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, devido a urgência na contratação dos serviços e a não participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para prestação deste serviço, em recente processo de licitação realizado pelo Hospital de clínicas de Uberlândia - HC-UFU, conforme processo sei 23117.020129/2020-84.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução, **empreitada por preço unitário**.

1.7. O contrato será pelo período de 6 (seis) meses.

1.8. Por se tratar de uma contratação emergencial, não haverá prorrogação do contrato de prestação dos serviços descrito neste projeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme resolução RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, o servidor exposto a Radiação Ionizante deve trabalhar monitorado com a utilização de dosímetro individual. "Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada."

2.2. Ainda de acordo com a RDC nº 330, de dezembro de 2019, existe a necessidade de manter sob controle as doses de radiação ionizante dos servidores da Universidade Federal de Uberlândia que desempenham atividades em áreas radiológicas, com monitoração individual.

2.3. As doses de radiação ionizante devem ser monitoradas para se obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências estabelecidas pela RDC nº 330, de dezembro de 2019, sendo importante também para o controle e melhoria da operação da instalação e em caso de exposição acidental envolvendo altas doses.

2.4. Nesse sentido, a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de atendimento à legislação vigente, que trata do controle dosimétrico para profissionais expostos à radiação ionizante, além de permitir visualizar a condição técnica de cada equipamento utilizado nas atividades que requerem a utilização de radiação, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento, o que pode comprometer a saúde dos usuários.

2.5. De forma complementar à legislação apresentada, justificamos ainda a necessidade da contratação, em caráter emergencial, considerando que foram iniciados estudos para realização de novo processo licitatório, no entanto, devido à mudança de gestão no Hospital de Clínicas, pela adesão da Universidade à EBSERH, houve a necessidade de desmembramento do processo que até então era realizado em conjunto.

2.6. Desta maneira, devido ao desmembramento do contrato, e conseqüentemente do processo licitatório já iniciado, e a necessidade de inclusão dos requisitos exigidos pela RDC nº 330, de dezembro de 2019, os quais afetaram principalmente os serviços constantes do contrato referente às áreas administrativas e acadêmicas da Universidade, não relacionadas ao Hospital de Clínicas, não foi possível concluir nova contratação antes do encerramento do Contrato nº 111/2014. Sendo assim necessária contratação para evitar descontinuidade do serviço.

2.7. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, conforme art. 24, da Lei 8666/1993, devido à necessidade de agilidade na contratação e aos valores estarem dentro dos limites permitidos.

2.8. Informamos ainda que a contratação emergencial deve se dar por um período de 6 (seis) meses, tempo necessário para que seja concluído o processo licitatório e firmado o contrato de prestação de serviços continuados constante do processo SEI nº 23117.029546/2020-92.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução abrange prestação de serviços para que sejam registrados as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitido os relatórios mensais de 8 Dosímetros pessoais e 02 Dosímetros padrão da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, Hospital Odontológico e Hospital Veterinário

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado na modalidade Dispensa de Licitação.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste Projeto Básico, serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros individuais;

5.1.2. Deverá ser prestado o serviço de monitoração, dosímetros individuais de tórax e dosímetros padrão para as unidades Hospital odontológico e hospital veterinário da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, nas quantidades solicitadas. A quantidade de dosímetros a serem monitorados se dará em função das demandas de cada setor das unidades, considerando períodos de férias, afastamentos, etc. dos usuários desses setores expostos a Radiação. A quantidade relacionada no item 6.2.1 determina o número máximo de dosímetros que poderão ser usados simultaneamente por mês. A contratada deve fornecer a quantidade mensal solicitada pela UFU, respeitando o limite previsto no item 6.2.1.

5.1.3. NATUREZA DO SERVIÇO:

5.1.3.1. A natureza do serviço tem caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.1.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.3.3. A forma de seleção do fornecedor será na modalidade de dispensa de licitação, menor preço para execução do serviço por unidade de dosímetro.

5.1.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1.4.1. No que tange aos critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a CONTRATADA deverá declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços durante toda vigência do futuro contrato, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010:

5.1.4.1.1. São no todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;

5.1.4.1.2. São certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

5.1.4.1.3. São acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.4.1.4. Não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.4.2. Do uso racional da energia elétrica:

5.1.4.2.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.1.4.2.2. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

5.1.4.3. Da redução de produção de resíduos sólidos:

5.1.4.3.1. Nas realizações dos testes nos equipamentos caso utilizem produtos que gerem resíduos sólidos realizar o descarte correto.

5.1.4.4. Da poluição sonora:

5.1.4.4.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

5.1.4.4.2. A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

5.1.5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1.5.1. A vigência será de 6 (seis) meses.

5.1.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS:

5.1.6.1. Dado o objeto da contratação, não há necessidade de transferência de conhecimento pela empresa CONTRATADA, no entanto os procedimentos gerais serão os definidos no processo licitatório e, as informações operacionais serão repassadas à CONTRATADA, sempre que haja necessidade, pelo fiscal de contrato e/ou setor demandante.

5.1.7. SOLUÇÕES DE MERCADO:

5.1.7.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.1.7.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento individual de doses acumuladas de radiação ionizante de cada indivíduo/dosímetro padrão e emissão de relatórios mensais, é necessária para o cumprimento da RDC nº 330, de dezembro de 2019, uma vez que UFU não conta com os equipamentos e ferramentas de medição necessárias para executar tal atividade.

5.1.7.3. **Possíveis prestadores de serviços:** Em pesquisa na busca “Parametrizada de Fornecedores” do Sistema de Cadastro de Fornecedores por meio do ComprasNet, utilizando como filtro o código CATSER (15121) e empresas cadastradas nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande Sul, de grande porte e considerável volume de patrimônio, com vistas a selecionar empresas capazes de fornecer o serviço na sua integralidade, obtiveram-se alguns resultados:

| Fornecedores | Telefone | E-mail |
|---|---------------------------------|----------------------------|
| Metrobras - Metrologia das Radiações Ionizantes Ltda. | (16) 3663-8484 - (16) 3601-0500 | metrobras@metrobras.com.br |
| Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda. | (51) 3287-3500 | comercial16@prorad.com.br |
| Rad Serviços Especializados e Comercio Ltda. | (21) 97511-7501 | radprotecao@gmail.com |
| Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. | (31) 3336-5051 | Fábio José Coutinho |

5.1.8. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelas unidades acadêmicas/administrativas da UFU.

5.1.9. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão prevista neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelo gestor e/ou fiscal do Contrato das unidades Hospital odontológico e hospital veterinário.

6.2. A prestação de serviços abrange o monitoramento e controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros quando necessário e emissão de relatórios de leitura das doses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento para as unidades Hospital odontológico e hospital veterinário da UFU.

6.2.1. Quantidades de dosímetros individuais e padrões UASG 154043 - UFU

| Dosímetro individual - UASG 154043 - UFU | | | |
|--|------------|------------------|-------|
| Setores | Servidores | Dosímetro Padrão | Total |
| Hospital Veterinário | 3 | 1 | 4 |

| | | | |
|-----------------------|---|---|-----------|
| Hospital Odontológico | 5 | 1 | 6 |
| TOTAL GERAL | | | 10 |

6.3. Orientações para o Monitoramento e controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros:

6.3.1. O serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros pessoais, objeto desta contratação, terá natureza continuada, com regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mediante demanda da CONTRATANTE.

6.3.2. Os dosímetros deverão ser identificados por Código e nome de cada usuário.

6.3.3. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE durante a vigência contratual.

6.3.4. Os dosímetros referentes ao primeiro mês de Contrato deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, para a leitura do 1º ciclo de monitoramento.

6.3.5. A prestação de serviços de monitoração individual "dosimetria" deverá ser executada mensalmente.

6.3.6. Os dosímetros a serem repostos mensalmente, deverão ainda:

6.3.6.1. Obedecer rigorosamente às especificações do instrumento convocatório e ao fabricante e/ou marca e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento; e

6.3.6.2. Ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (fabricante e marca devidamente discriminado, quando for o caso);

6.3.7. Deverá ser prestado o serviço de monitoração de até 8(oito) dosímetros individuais de tórax/pulso, além de 2 (dois) dosímetros padrão, conforme a demanda da CONTRATANTE.

6.3.8. A quantidade de dosímetros a serem monitorados se dará em função das demandas de cada setor das unidades, Hospital odontológico e hospital veterinário, da UFU, considerando períodos de férias, afastamentos, etc. dos usuários desses setores.

6.3.9. A CONTRATADA deverá enviar todo dia 10 (dez) de cada mês remessa de dosímetro, via SEDEX, para o SESET - Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho da UFU

6.3.10. A remessa será feita pelo SESET - UFU todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo enviado o máximo de dosímetros possíveis, caso ocorra impossibilidade no envio de algum, a Universidade poderá enviá-los, até o dia 30 do mesmo subsequente, através de SEDEX pago pela empresa licitante ou mediante código de rastreio fornecido pelos Correios.

6.3.11. A CONTRATADA, após o recebimento dos dosímetros utilizados no mês anterior, terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à CONTRATANTE, as leituras dos dosímetros que lhe foram encaminhados.

6.3.12. A despesa de transporte dos dosímetros/relatórios para o SESET - UFU será da CONTRATADA, assim como a despesa para a devolução dos dosímetros usados no mês de referência, mediante "Código de postagem de logística reversa" ou "Serviço Postal Registrado" ou a melhor forma de envio desde que pago pela contratada.

6.3.13. A confirmação de recebimento dos dosímetros enviados pela CONTRATANTE será atestada mediante código de rastreio fornecido pelos Correios.

6.3.14. Os dosímetros referentes ao demais meses de Contrato obedecerão ao disposto no Cronograma de Execução de Serviços em anexo ao Termo de Contrato.

6.3.15. A medição do serviço, mensalmente, se dará calculando-se os valores unitário e global de dosímetros (individual e padrão) analisados, com os respectivos laudos.

6.3.16. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualizados.

6.3.17. A Nota Fiscal de Serviços deverá constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos.

6.3.18. A reposição de dosímetros extraviados pelos usuários deverá ocorrer quando houver necessidade, ou seja, será esporádico. Caso o extravio ocorrer pelo correio a CONTRATADA deverá arcar com os custos e fornecer outros dosímetros.

6.3.19. Ao final de cada período de leitura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso haja mudança, o número de dosímetros individuais a serem utilizados no próximo período de medição.

6.3.20. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal de acordo com as Normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

6.3.21. Os dosímetros e as leituras serão encaminhados aos fiscais do SESET - UFU, de acordo com cada contrato, mediante contato telefônico prévio com o Fiscal de Contrato do SESET - UFU.

6.3.22. Cabe ao Fiscal de Contrato do SESET - UFU, responsável pelo respectivo acompanhamento do mesmo, informar quando da remessa dos dosímetros à CONTRATADA, mediante contato eletrônico e telefônico, até o quinto dia útil do mês subsequente, a quantidade de dosímetros monitorados, para viabilizar o correto faturamento dos serviços.

6.3.23. As leituras deverão ser enviadas mediante e-mail (endereço eletrônico), a ser informado, em momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização.

- 6.3.24. O valor devido à CONTRATADA será pago de acordo com o número de dosímetros, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.
- 6.3.25. A medição do serviço e o seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros no mês de referência, todos acompanhados de seus respectivos relatórios de leitura, sendo da empresa CONTRATADA as despesas de envio e recolhimento dos aparelhos.
- 6.3.26. Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 05 (cinco) vezes o valor unitário do serviço vigente.
- 6.3.27. Mensalmente deverão ser enviados pela CONTRATADA até o dia 10 de cada mês novos dosímetros em substituição aos que serão recolhidos para leitura, os quais serão enviados pela CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês após o ciclo monitorado.
- 6.3.28. No valor da proposta de preços estarão inclusos a taxa de envio dos dosímetros, a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada dosímetro monitorado e a emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- 6.3.29. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao contrato.
- 6.3.30. Na ocorrência de exposição acidental envolvendo altas doses de radiação, a CONTRATADA deverá fornecer informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscal para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentro outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste Projeto Básico, Edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, detalhado no Encarte "D", conforme disposto no Capítulo V da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.
- 7.3. O contrato será acompanhado diretamente pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Administração e pelo preposto indicado pela CONTRATADA. Ambos deverão observar fielmente as condições estabelecidas.
- 7.4. Os meios de comunicação entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão através de meio de comunicação, eletrônico e telefônico, para a solução de eventuais demandas.
- 7.5. Caso seja identificada alguma dose elevada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para as devidas providências.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8. A forma de medição do serviço será em função da quantidade de dosímetros aferidos mensalmente, com os respectivos laudos individuais e relatório com os quantitativos de dosímetros aferidos.
- 7.9. O valor devido à CONTRATADA será pago de acordo com o número de dosímetros, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.
- 7.10. Mensalmente deverão ser enviados pela CONTRATADA até o dia 10 de cada mês novos dosímetros em substituição aos que serão recolhidos para leitura, os quais serão enviados pela CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês após o ciclo monitorado.
- 7.11. Todas as despesas com o envio dos dosímetros, serão por conta da CONTRATADA.
- 7.12. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualizados, tais relatórios deverão também ser enviados via e-mail para os fiscais.
- 7.13. A medição do serviço e o seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros no mês de referência, todos acompanhados de seus respectivos relatórios de leitura, sendo da empresa CONTRATADA as despesas de envio dos aparelhos.
- 7.14. **Instrumento de Medição do Resultado (IMR):**
- 7.14.1. O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos parâmetros abaixo e será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:
- 7.14.1.1. Não cumpra o disposto neste Projeto Básico, em todo ou em parte;
- 7.14.1.2. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto deste Projeto Básico;

- 7.14.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.14.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.
- 7.14.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para a CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.
- 7.14.4. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.14.5. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

| Descrição da ocorrências | |
|--|--------|
| OCORRÊNCIAS | PONTOS |
| Pontos por teste não realizado (por item) | 0,4 |
| Pontos por atraso na realização dos testes programados (por item) | 0,3 |
| Pontos por atraso na entrega dos relatórios (por item) | 0,3 |
| Pontos por item que não constar nos relatórios dos testes realizados: Identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de realização, identificação da instituição, identificação do equipamento de radiodiagnóstico, identificação dos equipamentos e ferramentas de medição, certificado de calibração dos equipamentos, assinatura dos responsáveis, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, parâmetros de exposição, fotos dos ensaios, valores de tolerância adequados, resultados e parecer técnico | 0,2 |

- 7.14.6. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

| Descrição de pontuação e glosa | |
|--------------------------------|--|
| PONTUAÇÃO ACUMULADA | SANÇÃO |
| Até 4,0 pontos | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato. |
| De 4,1 a 8 pontos | Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal |
| De 8,1 a 12 pontos | Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal |
| De 12,1 a 16 pontos | Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal |
| De 16,1 a 20 pontos | Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal |
| De 20,1 a 24 pontos | Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal |
| De 24,1 a 28 pontos | Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal |
| De 28,1 a 33 pontos | Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal |
| Acima de 33 pontos | Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal. |

- 7.14.7. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 7.14.8. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 7.14.9. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
- 7.15. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 7.15.1. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 7.15.2. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 7.15.3. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.16. **Documentos que deverão ser entregues no início do Contrato:**
- 7.16.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a prestação dos serviços, promovendo sua substituição

quando necessário.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A quantidade máxima de dosímetros TLD e/ou OSLD a serem monitorados mensalmente nas unidades Hospital Odontológico e Hospital Veterinário da UFU será no total de 8 (oito) individuais e 2 (dois) padrão conforme tabela item 1.2.

9.1.2. O valor será pago mensalmente de acordo com o número de dosímetros, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.

9.1.3. Todas as despesas com e envio dos dosímetros, serão por conta da CONTRATADA.

9.1.4. No valor da proposta de preços deverão estar inclusos a taxa de envio dos dosímetros, a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada dosímetro monitorado e a emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.1.5. Deverá ser entregue junto com a proposta os seguintes documentos:

9.1.5.1. Apresentar cópia da licença da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para a prestação de serviço de monitoração individual para exposição à radiação ionizante na Norma CNEN NN 6.02 - Resolução nº 251 de 13/11/2019.

9.1.5.2. Apresentar cadastrado na Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais (VISA/DVSS), conforme Resolução SES nº 5177 DE 11/03/2016.

9.1.6. A contratação será feita pelo período de 6(seis) meses, conforme demonstração e estimativa de quantidade presentes nas tabelas do item 1.2 deste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços que será feita pelo Gestor dos Contratos ou fiscais conforme cronograma definido entre as partes.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- 10.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.16. Fiscalizar os funcionários da CONTRATADA quanto ao uso de EPI's nas dependências da UFU.
- 10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "Ordem de Serviço", emitida pela UFU.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Designar **preposto** para representar a CONTRATADA nas questões pertinentes à execução do contrato.
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.8. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 11.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.15. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 11.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da UFU, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 11.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.25. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.33. A CONTRATADA fornecerá à Comissão Nacional de Energia Nuclear e a UFU, os resultados da avaliação dos monitores individuais, sob forma de relatório, após o recebimento dos mesmos para leitura, em 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de alta dose.
- 11.34. Refazer os serviços executados, descrito no item acima, quando não aceitos pela UFU, sem ônus para este. A recusa deverá ser motivada através de laudo, por escrito, do Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.
- 11.35. Em caso de leitura de emergência, esta deverá ser realizada na hora, sendo fornecido laudo e comunicado aos fiscais, sendo cobrada leitura normal.
- 11.36. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 11.37. Dar ciência ao fiscal da UFU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 11.38. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.40. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.41. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 11.42. Para os serviços contratados, caberá à vencedora fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.
- 11.43. Enviar, sempre que houver extravio de dosímetro, nota fiscal para ser pago pelo usuário da UFU e cobrado posteriormente através de GRU (Guia de Recolhimento da União) do funcionário, que é o responsável pelo uso e guarda do dosímetro.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pela UFU, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. A gestão e fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFU ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

14.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos, a UFU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.13. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, apontando as não conformidades e aplicará as penalidades cabíveis conforme item 8.18.5. para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.15. A fiscalização fará uso de instrumentos de fiscalização que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato firmado com a UFU.

14.16. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

14.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 14.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, antes da emissão da nota fiscal, com aceite da CONTRATADA.
- 14.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.23. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.23.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um profissional indicado pela UFU, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento;
- 14.23.2. A UFU comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.23.3. Conferir os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 14.23.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 14.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.26. Compete ao gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
- 14.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.28. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa.
- 14.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pelo UFU.
- 15.2. Os serviços de monitoramento individual de doses acumuladas de radiação ionizante de cada indivíduo e emissão de relatórios mensais realizadas no Hospital Odontológico e Hospital Veterinário.
- 15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.4. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 15.6. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:
- 15.6.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes (fiscais), acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8.1. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.8.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.8.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.8.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais de contrato, via e-mail, a documentação correspondente ao serviço realizado no mês, no primeiro dia útil subsequente, acompanhadas de toda a documentação, abaixo relacionada, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:

16.1.1. Relatório mensal de doses com o nome de todos os usuários.

16.1.2. Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, encargos trabalhistas da empresa e certidão negativa municipal;

16.2. Os fiscais abrirão o processo no SEI incluindo toda a documentação referente a prestação dos serviços externa e interna mensal e o termo de recebimento provisório.

16.3. O pagamento do serviço será efetuado através da fórmula $Q \times R$, onde Q = quantidade de dosímetros e R = valor unitário da medição, após a devida medição pelo Fiscal do Contrato designado pela UFU.

16.4. A CONTRATANTE deverá enviar, via e-mail, para os fiscais os relatórios descritos acima para conferência.

16.5. O fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise, a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e os descontos se houver, e demais documentos que julgarem necessários e encaminhará ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6. O gestor do contrato fará análise de toda documentação e do relatório apresentado pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- 16.7. Quando houver glosa dos serviços, o Gestor enviará ofício para empresa para análise e ciência e posteriormente deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE ofício como “de acordo” com o valor da glosa.
- 16.8. Após recebimento da resposta da CONTRATADA, procederá o item 17.11
- 16.9. Caso não houver desconto, procederá diretamente o item 17.11.
- 16.10. O gestor comunicará à empresa, através de ofício, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos instrumentos de fiscalização.
- 16.11. A CONTRATADA terá que apresentar uma nota fiscal para a UASG correspondente ao serviço realizado no mês de cada unidade, emitida após o ofício do gestor do contrato.
- 16.11.1. Nota Fiscal da UASG 154043 UFU – enviar por e-mail para o Gestor de Contrato na UFU.
- 16.12. Após o recebimento da nota fiscal o Gestor deverá inserir no processo e emitirá o termo definitivo solicitando aos fiscais o preenchimento do Formulário de Solicitação de Pagamento do Contrato com o devido atestamento.
- 16.12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento.
- 16.12.2. A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 16.12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.
- 16.12.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 16.12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.12.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, não respondendo a UFU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 16.12.8. Da Nota Fiscal de Serviços deverá constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos (DARF, ISS etc) se for o caso.
- 16.12.9. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- 16.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.13.1. o prazo de validade;
- 16.13.2. a data da emissão;
- 16.13.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 16.13.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.13.5. o valor a pagar; e
- 16.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 16.15.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.21. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX: Percentual da taxa anual = 6%

16.26. Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, o valor informado pela CONTRATADA e registrado em contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis dentro do prazo de vigência do contrato.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de **glosas**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os **critérios** abaixo:

| Tabela 1 | |
|----------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| Tabela 2 | | |
|---|--|------|
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

| | | |
|---|--|----|
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

19.4.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens acima serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1. Apresentar cópia da licença da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prestação de serviço de monitoração individual para exposição à radiação ionizante, conforme na Norma CNEN NN 6.02 - Resolução nº 251 de 13/11/2019.

20.2.2. Apresentar cadastrado na Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais (VISA/DVSS), conforme Resolução SES nº 5177 DE 11/03/2016.

20.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do CONTRATANTE.

20.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.2.5. Valor global: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

20.2.6. Valores unitários: conforme planilha de preços do item 1.2.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação com vigência 6 (seis) meses R\$ 840,00

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. FONTE: 8100000000

22.2. PTRES: 108083

22.3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39



Documento assinado eletronicamente por **Adeildo Nunes Caetano, Coordenador(a)**, em 01/10/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 01/10/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2295316** e o código CRC **A4C9062D**.